

SUSTAINABLY INNOVATIVE
BE INSPIRED BY BIOFACH

BE PART OF IT!

BIOFACH2022

into organic

15 a 18 de fevereiro

Condições de Participação

Esta proposta de participação é válida para um elemento por empresa e inclui:

- Aluguer de espaço + stand e decoração (imagem comum de Portugal);
- Transporte de produtos (só ida e com condições específicas a definir de acordo com a especificidade dos produtos a transportar);
- Gestão e apoio técnico prestado pela Inovcluster;
- Identificação de potenciais importadores/distribuidores no mercado alemão;
- Viagem de avião Portugal – Nuremberga – Portugal;
- Alojamento para representante da empresa;

Prazo limite de inscrição

29 de outubro de 2021

Programa provisório

14 de fevereiro – Partida de Portugal
15 de fevereiro – Horário de feira 09h-18h
16 de fevereiro – Horário de feira 09h-18h
17 de fevereiro – Horário de feira 09h-18h
18 de fevereiro – Horário de feira 09h-17h
19 de fevereiro – Partida de Nuremberga

Contatos

Inovcluster – Cluster Agro-Industrial do Centro

Tel. 272 349 100

Email. international@inovcluster.com

Custos de Participação

7.400€+IVA
(valor à taxa legal em vigor)

Empresas elegíveis
(financiamento de até 50% de custos distribuíveis)

Notas importantes:

- As empresas serão ressarcidas em conformidade com a legislação relativa aos incentivos de 45% após a participação e 5% no término do projeto.
- O custo final estimado é previsional e refere-se apenas às empresas elegíveis para cofinanciamento no âmbito deste projeto, de acordo com os requisitos que constam das condições de participação nesta ação.
- Poderá haver a necessidade de se proceder ao ajustamento dos valores apresentados face a eventuais alterações dos preços de transporte e alojamento considerados à data da apresentação deste documento.
- A viabilidade operacional desta ação e valores apresentados pressupõem a participação de um mínimo de 3 empresas elegíveis. A Inovcluster poderá cancelar esta ação ou apresentar nova proposta caso as condições acima descritas não se verifiquem.
- Nos custos de participação exclui-se as refeições ou outras despesas de caráter pessoal, bem como quaisquer deslocações individuais.
- A Inovcluster não será responsável por prejuízos que resultem de falhas ou deficiências dos serviços prestados por terceiros, de quaisquer eventos imprevisíveis e insuperáveis, alheios à sua vontade ou controle que a impeça, total ou parcialmente, definitivamente ou temporariamente de cumprir as obrigações emergentes do serviço e/ou que resultem de incumprimento, mora, ou cumprimento defeituoso que não lhe sejam imputáveis, a título de dolo ou culpa grave.
- Esta participação está pendente de aprovação perante entidade gestora do projeto na qual se insere a ação.

Pagamento

1. Montante: 7 400€ + IVA, cuja liquidação será realizada em duas fases: quantia de 80% impreterivelmente até dia 07 de fevereiro, restantes 20% a liquidar até ao último dia de feira, dia 18 de fevereiro. Após formalização da inscrição, caso haja lugar a desistência, a empresa terá de suportar a totalidade dos custos previstos.
2. O pagamento da inscrição poderá ser efetuado da seguinte forma:
 - Cheque à ordem de **Inovcluster – Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro**
 - Transferência bancária: **NIB 0035 0222 00085443830 28** (CGD).

Solicita-se o envio de cópia do cheque ou de comprovativo de transferência bancária através do email: geral@inovcluster.pt ou do fax: 272 349 101 até à data referida nos pontos anteriores.

Condições de elegibilidade e financiamento

(i) Os critérios de seleção das empresas envolvidas e a envolver neste projeto conjunto de internacionalização são:

– São elegíveis PME nas seguintes atividades (com as restrições contidas no Ponto 2), de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

– Serão privilegiadas as empresas com atividade económica – CAE do setor agroindustrial. Estão ainda excluídos deste concursos os projetos que insidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 83220;
- c) Lotarias e outros jogos de apostas – divisão 92.

Nas atividades de comércio (divisões 45 a 47 CAE Rev.3), são apenas enquadráveis as empresas participantes nos projetos, cujas vendas no mercado externo valorizem a oferta nacional, traduzida no efeito de arrastamento que essa atividade comercial possa ter ao nível da produção noutras empresas localizadas em território nacional.

– Serão privilegiadas as empresas localizadas nos NUTS III Serra da Estrela, Beira Interior Norte, Beira Interior Sul, Cova da Beira, Pinhal Interior Norte e Pinhal Interior Sul, sendo que serão aceites todas as empresas, desde que localizadas na região do Continente, com exceção à NUTS II de Lisboa.

– Ter uma postura proactiva, no que concerne à internacionalização como fator decisivo para a sua evolução.

– Estar integrada com a estratégia conjunta, designadamente, no que diz respeito aos países e mercados selecionados, por um lado, e às ações previstas para o processo de internacionalização, por outro lado.

– Cumprir todos os requisitos legais à participação no Sistema de Incentivos no qual o projeto se candidata.

(ii) Condições gerais a preencher pelas empresas no projeto, constantes dos acordos de pré-adesão, nos termos do estipulado no n.º 2 do Anexo E do RECI do aviso n.º 10|SI|2021 do sistema de Incentivos à internacionalização–projetos conjuntos.

– Assumir as metodologias previstas no projeto conjunto, designadamente a contratação de serviços especializados de preparação e implementação das várias ações previstas, bem como, a participação na avaliação do projeto, dando, inclusive, acesso aos indicadores de qualificação alcançados;

– Assumir, enquanto custo de participação, o pagamento dos montantes previstos, considerando os investimentos propostos e as taxas de cofinanciamento do Sistema de Incentivos em causa;

– Aceitar que os serviços/produtos como custos distribuíveis sejam contratados conjuntamente pelo INOVCLUSTER e que esses custos sejam posteriormente imputados às empresas;

– Caso o incentivo aprovado seja inferior ao previsto no Formulário de Candidatura, recorrer à sua capacidade de autofinanciamento e à sua capacidade de endividamento, até limites que não coloquem em causa a sua sustentabilidade financeira;

– Acatar sem contestação a decisão da INOVCLUSTER caso esta decida não executar o Projeto, na eventualidade dos termos de homologação do Projeto alterarem substancialmente os termos da candidatura e reduzirem substancialmente o investimento proposto;

– Ser individual e solidariamente responsável com as restantes entidades participantes no Projeto, pelo cabal cumprimento do calendário e da execução técnica e financeira estabelecidos e pelo cumprimento das orientações de concertação da entidade promotora para o alcance de objetivos e metas comuns.

– Cumprir os requisitos obrigatórios como beneficiário dos incentivos, nomeadamente:

- a) Encontrar-se legalmente constituída;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Cumprir os critérios de PME – Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas participantes nos projetos conjuntos devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- g) Declarar não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- h) Declarar não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a injunção de recuperação;
- k) Não ter salários em atraso;
- l) Apresentar uma situação líquida positiva;
- m) Estar registada no Balcão 2020;
- n) O responsável da empresa para o projeto terá de pertencer aos quadros da empresa;
- o) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- p) Assumir que não irá participar no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem;
- q) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do mesmo, incluindo o cumprimento das condições obrigatórias como beneficiário bem como as referidas nas alíneas anteriores e a apresentação dos elementos necessários à implementação do projeto, elaboração de pedidos de pagamento e avaliação dos resultados do projeto e fornecimento das informações solicitadas pelas entidades gestoras dos incentivos.